

PROJETO DE LEI Nº 4.776 DE 2005

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.776, de 2005, a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

IX – a garantia de condições estáveis e seguras que estimulem investimentos de longo prazo no manejo, na conservação e na recuperação por meio do reflorestamento com espécies nativas nas áreas degradadas dos ecossistemas Cerrado, Amazônia, Semi-Árido, Pantanal, Campos Sulinos, Florestas de Araucária e Mata Atlântica.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, análise comparativa do crescimento das árvores plantadas e da biodiversidade das áreas recuperadas em relação às áreas de regeneração natural espontânea por meio do reflorestamento com espécies nativas, pode-se adiantar o período de regeneração em pelo menos 30 anos. É importante salientar também que as áreas reflorestadas apresentam um maior equilíbrio entre número de espécies e indivíduos, o que proporciona menor competição e possibilita um crescimento mais harmônico e acelerado do conjunto. Vale salientar ainda que, a reposição florestal com espécies nativas está prevista no Parágrafo único do art. 19 do Código Florestal.

Sala das Sessões, em

Deputado **Janete Capiberibe**

PSB/AP